

REQUISITANTE: Gerência Executiva de Produção, Aquisição e Parcerias Gerência Executiva de TV	DIRETORIA RESPONSÁVEL: Diretoria de Conteúdo e Programação
A	OBJETO A.1. Licenciamento, pela LICENCIANTE (LABORATÓRIO CISCO EDUCAÇÃO E IMAGEM LTDA) à LICENCIADA (EBC – EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A), do(s) direito(s) de exibição de da obra audiovisual intitulada “Chão de Fábrica”, sem exclusividade, para veiculação nos segmentos de exibição audiovisual abaixo indicado(s) e respectivo(s) território(s): I - TV ABERTA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS: TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP/TV), incluindo exibição ao vivo por <i>streaming</i> por meio da WebTV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da EBC. Exclusividade: não. TERRITÓRIO: Mundo II - VOD -- VÍDEO SOB DEMANDA: TV Brasil Play e/ou aplicativo na rede mundial de computadores de propriedade ou explorado pela EBC. Exclusividade: não. TERRITÓRIO: Mundo.
B	JUSTIFICATIVA B.1 Em cumprimento à própria lei de criação da Empresa Brasil de Comunicação (Lei 11.652/2008), na qual consta, dentre alguns de seus princípios: I - Promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo; II - Produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas; III - Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família; e VI - Não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual. B.2 Considerando que o “Plano de Negócios 2023” da EBC, elaborado conforme disposto no art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, e no art. 37, §1º, inciso I, do Decreto nº 8.945/2016 e aprovado por Deliberação DIREX nº 102 de 01/12/2022 e Consad nº 50 de 12/12/2022, prevê em seu PLANO DE AÇÃO 64 (ANEXO): “Disponibilizar horas de obras audiovisuais de longa-metragem e seriadas, incluindo séries e novelas, por meio de aquisições de direitos de exibição e parcerias institucionais, de forma a atender às diretrizes estratégicas da Diretoria de Conteúdo e Programação – DICOP e do Comitê de Programação e Rede – CPR”;

Considerando que a Gerência Executiva de TV da EBC indica as necessidades de aquisição dos direitos de exibição de conteúdo audiovisual para compor a grade de programação;

Considerando que é de conhecimento público que a TV Brasil possui faixas de programação dedicadas à exibição de filmes;

E, considerando ainda que a Gerência Executiva de Produção, Aquisição e Parcerias também recebe da Gerência Executiva de TV as necessidades de conteúdos para atender as demandas da grade de programação, ambas áreas requisitam o objeto deste Projeto Básico.

B.3 Adicionalmente, constituem objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta:

- I - Oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional e internacional;
- II - Desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;
- III - Fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;
- IV - Cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;
- V - Buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;
- VI - Direcionar sua produção e programação pelas **finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania**, sem com isso retirar seu **caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores**.

B.4 Ainda de acordo com o **Mapa Estratégico da EBC**, os objetivos, definidos nos Projetos para o “Plano de Ações 2023”, devem colaborar para que Empresa alcance a sua missão de “criar e difundir conteúdos que contribuam para a formação crítica das pessoas”, tendo em vista a visão de “ser uma empresa de comunicação relevante para a sociedade”, por meio dos seus valores estabelecidos, quais sejam “credibilidade, qualidade técnica, estímulo à cidadania, diversidade, regionalização de conteúdo, inovação e pluralidade”.

B.5 Assim, dentre as diretrizes propostas pelo **Comitê de Programação e Rede (CPR)** para o tema **Conteúdo e Programação** com o objetivo de orientar a inclusão ou a permanência de conteúdos nas grades de programação dos veículos da EBC, tendo como referência balizadora os preceitos estabelecidos na Lei de criação da EBC (Lei nº 11.652, de 2008 e suas atualizações), especialmente em seus artigos 2º e 3º, observadas adicionalmente a demais legislações, sua missão e finalidade, podemos destacar dois tópicos:

- **Priorizar a aquisição**, produção e coprodução de conteúdos multiplataformas, preferencialmente nacionais;
- Buscar o **crescimento da audiência** em todos os veículos sem perder o foco na sua finalidade social.

B.6 Conforme justificativas apresentadas no(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), parte integrante deste processo administrativo, e em conformidade com o “Plano de Ações 2023”, solicita-se análise a respeito da possibilidade de contratação das obras audiovisuais objeto deste Projeto Básico.

B.7 Diante do item 15 do Parecer Jurídico 02/2017 da CONJU/EBC:

“Importante salientar que existem traços comuns a todos os tipos de licenciamento. São eles:

- A aquisição de licenciamento de obras audiovisuais é uma prática na Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC, servindo como alternativa à produção de obras;
- As obras audiovisuais adquiridas por meio de licenciamento apresentam as características da singularidade e exclusividade no fornecimento, ensejando a inexigibilidade de licitação por impossibilidade de competição, excepcionada a modalidade concurso; e
- O instrumento formal de contrato é o meio necessário para se conferir maior segurança jurídico às partes contratantes.”

B.7 Cumpre-nos salientar que o negócio em questão, ensejou a diferenciação de alguns itens, de cunho estritamente negociais, em relação a minuta do Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019/CONJU-EBC. Sendo assim, solicitamos que seja elaborada a minuta levando em consideração as mudanças estabelecidas nos itens deste PB referentes às respectivas cláusulas.

B.8 Desta forma, vimos submeter esse Projeto Básico à área da EBC responsável por adquirir licenciamentos de conteúdos.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

C

C.1. A LICENCIADA terá direito a **12 (doze) exibições** da obra audiovisual, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data de assinatura do Contrato, ressalvadas as especificações de vigências indicadas no **Tópico A** deste Projeto Básico.

C.2. A(s) obra(s) audiovisual(is) objeto do presente Projeto Básico possui(em) as seguintes especificações:

C.2.1 “Chão de Fábrica”

- Formato: Longa-metragem
- Nº de episódios/duração: 1 x 90 min aproximadamente
- Gênero/tipo: Documentário



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º Subsolo
Edifício Venâncio 2000 - Asa Sul
Caixa Postal 08840 Brasília - DF
CEP 7033-900
www.ebc.com.br



- d) Ano de produção: 2018
- e) Direção: Renato Tapajós
- f) País de origem: Brasil
- g) Público-alvo: Adulto
- h) Sinopse: A História do Novo Sindicalismo conta a história da luta dos trabalhadores brasileiros desde 1978 até os dias atuais, com enfoque no movimento sindical, naquilo que ficou conhecido como o Novo Sindicalismo. Realiza um voo sobre a história do país, observando as políticas econômicas dos diferentes governos do período de forma crítica, clara e bem humorada, relacionando-as com a luta sindical.
- i) Valor: R\$ 15.000,00

C.3. A LICENCIADA poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da(s) obra(s) para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original do(s) conteúdo(s) audiovisual(is) licenciado(s).

C.4. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

- a) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação do(s) conteúdo(s) audiovisual(is) e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;
- b) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição do(s) conteúdo(s) audiovisual(is) pela **LICENCIADA (EBC)**.

C.5. Dados da empresa LICENCIANTE

C.5.1 Nome: LABORATÓRIO CISCO EDUCAÇÃO E IMAGEM LTDA

- a) CNPJ nº: 12.106.692/0001-36
- b) Endereço: Rua Maria Ferreira Antunes, 16, Barão Geraldo, Campinas/SP
- c) CEP: 13.084-180
- d) E-mail(s): contato@laboratoriocisco.org
- e) Telefone(s): 19 991112293 19 32892693

C.6. Dados do(s) representante(s) da empresa LICENCIANTE

C.6.1 Nome: Júlio de Matos Lima

- a) Nacionalidade: Brasileiro
- b) Profissão: Documentarista
- c) Estado civil: Casado
- d) Registro Geral nº: 30.654.978-5 SSP-SP
- e) CPF nº: 155.815.658-56
- f) Endereço: Rua Maria Ferreira Antunes, 16, Barão Geraldo, Campinas/SP
- g) CEP: 13.084-180

D	DA VINCULAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL D.1. Este Projeto Básico está vinculado à(s) RMS DICOP nº 018/2023, ao(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es) ETP/GEAQC/016/2023 e ao Processo nº ____/2023, ao Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019, de 24/05/2019, e à proposta comercial presente neste processo administrativo. D.2. O licenciamento dos direitos de exibição da(s) obra(s) audiovisual(s) especificado(s) no objeto deste Projeto Básico, tem como fundamento legal o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC, combinado com o caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016.
E	DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E.1. Caberá à EBC o pagamento à LICENCIANTE da importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelo licenciamento objeto deste Projeto Básico. E.1.1. O pagamento será feito pela LICENCIADA em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/RPA – Registro de Pagamento de Autônomo, devidamente atestada(o) pelo empregado designado para confirmação e atesto dos serviços. E.1.2. O pagamento será creditado em nome da LICENCIANTE, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco do Brasil nº 001, Agência nº 1515-6, Conta nº 42749-7, uma vez satisfeitas as condições previstas neste Instrumento. E.2. Plano de Trabalho: “Plano de Negócios 2023” e em conformidade com o PLNAO DE AÇÃO 64, de aquisição de conteúdos referentes a FILMES, SÉRIE E NOVELAS (TV Brasil) da Diretoria de Conteúdo e Programação da EBC.
F	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA F.1. A LICENCIANTE declarou ser detentora dos direitos exclusivos de licenciamento no território brasileiro da obra audiovisual objeto deste Projeto Básico, tendo como fundamento legal o caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC. F.2. A LICENCIANTE, enquanto empresa detentora, no território brasileiro, dos direitos exclusivos de licenciamento da obra audiovisual indicada neste Projeto Básico, responde pelo cumprimento da qualidade inerente à entrega do objeto do contrato de licenciamento, conforme particularidades e requisitos mencionados no(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es) e no item B acima exposto. F.3. A LICENCIANTE assumiu responsabilidade por cumprir requisitos imprescindíveis relacionados ao exercício de suas atividades e por demonstrar qualificação técnica na entrega do objeto deste Projeto Básico, a partir da apresentação de proposta comercial e demais documentos

correlatos.

F.4. A LICENCIANTE declarou que não incorre em nenhuma das vedações do art. 26 do RILC/EBC.

F.5. A LICENCIANTE declarou que a(s) obra(s) audiovisual(is) a ser(em) licenciada(s) não faz(em) parte de programas e editais que preveem exibição na TV Brasil.

DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

G.1. A LICENCIANTE responsabiliza-se pelo recolhimento da CONDECINE, bem como pelo fornecimento do(s) Certificado(s) de Registro(s) de Título – CRT(s), emitido(s) pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE, para veiculação no(s) segmento(s) de mercado(s) de **Rádiodifusão de Som e Imagem**, referente(s) à(s) obra(s) audiovisual(is) licenciada(s), até o dia **01 de maio de 2023**.

G.2. A LICENCIANTE compromete-se a apresentar à **LICENCIADA** até o dia **01 de maio de 2023**, o comprovante do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, da classificação indicativa da(s) obra(s) audiovisual(is) licenciada(s).

G.3. A LICENCIANTE obriga-se a entregar à **LICENCIADA** 1 (uma) matriz da obra licenciada, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Portal da **LICENCIADA** (www.ebc.com.br), até o dia **01 de maio de 2023**.

G.4. A LICENCIANTE obriga-se a entregar à **LICENCIADA** até o dia **01 de maio de 2023**, os seguintes materiais:

G

- a) A **LICENCIANTE** fornecerá à **LICENCIADA** os materiais promocionais, como sinopse, ficha técnica e imagens still da OBRA, caso houver, para dar suporte à divulgação da mesma;
- b) Planilha musical, com os elementos musicais da OBRA, contendo detalhamento do uso das obras musicais;

G.5. A LICENCIANTE obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA**, a substituição da matriz e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da(s) obra(s) audiovisual(is) licenciada(s).

G.6. A LICENCIANTE responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa à aquisição dos direitos de exibição do objeto licenciado.

G.7. A LICENCIANTE obriga-se a manter atualizadas todas as suas certidões durante a vigência deste Contrato.

G.8. A LICENCIANTE compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA**, relativas ao objeto deste Projeto Básico.

DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

H.1. Comunicar a **LICENCIANTE**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema.

H.2. Notificar a **LICENCIANTE** da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição.

H

H.3. Emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura/RPA – Registro de Pagamento de Autônomo, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **LICENCIANTE**.

H.4. Aprovar a matriz em suporte físico XDCAM ou outro, conforme acordado entre as partes, a ser entregue pela **LICENCIANTE**, em conformidade com a Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição da **LICENCIADA**.

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

I.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do RILC/EBC a **LICENCIANTE** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA**:

I.1.1. advertência por escrito quando o atraso for superior a 10 (dez) dias úteis do vencimento do prazo das obrigações de entrega estabelecidas no **Tópico G** deste Projeto Básico;

I.1.2. multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Projeto Básico, quando a **LICENCIANTE** ultrapassar 30 (trinta) dias úteis do vencimento do prazo da entrega estabelecida no item **G.3**, objeto deste Projeto Básico;

I.1.3. multa compensatória de 8% (oito por cento) sobre o valor global deste Projeto Básico, quando a **LICENCIANTE** descumprir com as obrigações previstas nos **itens G.1.; G.2.; G.4 e G.5.** deste Projeto Básico;

I.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **LICENCIADA (EBC)**, por prazo não superior a 02(dois) anos, na hipótese de inexecução contratual por parte da **LICENCIANTE**.

I

I.2. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **LICENCIADA** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

I.2.1. Em caso de rescisão do presente Instrumento, as partes ajustam que, caso a(s) obra(s) audiovisual(is) não seja(m) exibida(s) pelo número de vezes acordado no **subitem C.1.** deste

K.3. A **LICENCIANTE** obriga-se a repassar, a quem de direito, eventual participação referente a cotas patrimoniais da(s) obra(s) audiovisual(is) mencionada(s) nos itens C e D deste Projeto Básico, ficando certa a ausência de responsabilidade da **LICENCIADA**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

L.1. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas no instrumento contratual a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das obrigações contidas neste Projeto Básico.

L.2. O licenciamento dos direitos de exibição, objeto deste Projeto Básico, não estabelece entre **LICENCIANTE** e **LICENCIADA** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

L.3. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

L.4. A permanente fiscalização não exime a **LICENCIANTE** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.

L.5. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE**.

L.6. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização dos(s) conteúdo(s) audiovisual(is) não previstas neste Projeto Básico.

L.7. Será vedado à **LICENCIADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte, os direitos e obrigações oriundos deste Projeto Básico, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE**.

L.8. Será vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **LICENCIADA**.

L.9. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo a(s) matriz(es) do(s) conteúdo(s) audiovisual(is) deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Diretoria de Conteúdo e Programação/Gerência de Aquisição de Conteúdos/ Rua da Relação, 18, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.

L.10. A **LICENCIANTE** fica ciente de que a transmissão da programação da **LICENCIADA** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

L.11. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

L.12. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

L.13. A **LICENCIANTE** fica ciente de que o conteúdo do(s) conteúdo(s) audiovisual(is) indicado(s) no tópico A deste Projeto Básico deve obedecer aos princípios da EBC, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

L.14. A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular publicidade mercadológica no(s) conteúdo(s) licenciado(s), conforme disposto no artigo 11º da LEI Nº 11.652, de 07 de abril de 2008.

L.15. A **LICENCIANTE** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC – RILC/EBC, e da Lei nº 13.303/2016.

L.16. Fica reservado à **LICENCIADA** o direito de fazer cortes e/ou edições a fim de ajustar a(s) obra(s), a seu exclusivo critério. Seja para editar cenas que considerem inadequadas para o segmento de programação a que se destina e/ou para inserir intervalo e/ou simplesmente adequá-la aos segmentos de tempo e/ou às determinações do Comitê de Programação e Rede e/ou autoridades públicas.

L.17. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor (sejam eles concursados ou comissionados) do quadro de empregados da EBC, ou dirigentes desta.

L.18. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Sexta não há o repasse de quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

Responsável: Em / / 2023



Juliano Silva

Gerente Executivo de TV (Substituição OS 102/2022)
Diretoria de Conteúdo e Programação

Diretoria Responsável: Em 31 / 04 / 2023



Antônia Pellegrino

Diretora de Produção e Conteúdo
Diretoria de Conteúdo e Programação